

Regulamento QSL Bureau

A **Rede dos Emissores Portugueses** (REP) é a Associação Nacional de Radioamadores membro da International Amateur Radio Union (IARU) à qual compete organizar e assegurar em Portugal o Serviço de QSL da IARU.

O Serviço de QSL da IARU é um Serviço exclusivo das Associações membros da IARU, mas do qual poderão beneficiar outras Associações de Radioamadores que tenham estabelecido protocolos de cooperação com a REP.

O presente regulamento dá cumprimento à Resolução 85-9 do Conselho Administrativo da IARU.

1- CONDIÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE QSL

Podem utilizar o Serviço de QSL os Radioamadores, nacionais ou estrangeiros, e as Associações que satisfaçam simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente licenciados.
- b) Sejam sócios da REP, singulares ou colectivos, com as respectivas quotas em dia. Entende-se por quotas em dia estarem pagas as quotas relativas ao trimestre anterior.
- c) Tenham liquidado, através da REP, relativamente ao ano em curso, a contribuição anual para a IARU em vigor por cada Radioamador licenciado (actualmente de 1,80 CHF- valor em euros sob consulta). Para os sócios singulares da REP, a contribuição anual para a IARU está incluída no valor da sua quota anual.
- d) Satisfaçam as regras e taxas fixadas para o efeito pela Direcção da REP e que constam do presente Regulamento.

2 - UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE QSL PELOS SÓCIOS DA REP

2.1 Saída de cartões do Serviço de QSL

2.1.1 Os sócios da REP poderão levantar, gratuitamente, os seus cartões de QSL na Sede da Associação. Poderão ainda ser levantados, na Sede, por portador, desde que o mesmo esteja autorizado por escrito para o efeito, em carta dirigida à REP.

2.1.2 Para os sócios que pretendem receber os cartões de QSL pelo correio, devem enviar previamente para o Serviço de QSL da REP envelopes auto-endereçados e selados (ou de “correio verde”). Poderão ainda constituir na Secretaria da REP uma conta corrente para fazer face às despesas de correio.

2.2 Entrada de cartões no serviço de QSL

2.2.1 Os sócios da REP poderão enviar, gratuitamente os seus cartões de QSL para as estações nacionais situadas na área geográfica continental ou insular, desde que recebidos na REP directamente ou pelo correio.

2.2.2 No caso de cartões de QSL para estações estrangeiras haverá lugar a uma taxa de envio de **0,05 €** por unidade.

2.3 Delegações

Os sócios membros de delegações da REP poderão entregar e receber cartões nas respectivas delegações seguindo-se os procedimentos em **2.1** e **2.2**.

3 - UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE QSL PELOS SÓCIOS COLECTIVOS DA REP

Os Radioamadores filiados de sócios colectivos da REP poderão beneficiar do Serviço de QSL nas seguintes condições

3.1 Deverão ser acreditados perante a REP através de relação enviada pela Associação a que pertencem, até ao final do primeiro trimestre de cada ano, actualizada sempre que ocorrerem modificações.

3.2 A relação acima referida deverá ser acompanhada do valor da contribuição anual para a IARU relativa a cada Radioamador constante da relação (valor em euros sob consulta) que não seja sócio da REP.

3.3 Entrada de cartões no serviço de QSL

3.3.1 Cumpridas que estejam as condições constantes dos nºs 3.1 e 3.2, poderão enviar os seus cartões de QSL para estações nacionais, situadas na área geográfica continental ou insular, mediante o pagamento de uma taxa de envio de **0,07 €** por unidade.

3.3.2 No caso de envio de cartões de QSL para estações no estrangeiro a taxa de envio será de **0,10 €** por unidade.

3.4 Saída de cartões do Serviço de QSL

3.4.1 As Associações poderão receber os seus cartões de QSL, nas seguintes condições:

- a) Na REP, por pessoa devidamente credenciada mediante o pagamento de uma taxa no valor de **21,00 €** por Kg.
- b) Pelo correio, mediante pagamento de portes e embalagens mais a taxa referida no número anterior (**21,00 €** por kg.)

4 - RADIOAMADORES NÃO ABRANGIDOS POR QUALQUER PROTOCOLO C/ A REP

4.1 Enquadram-se nesta categoria os Radioamadores legalmente licenciados que não têm qualquer vínculo com a Rede dos Emissores Portugueses ou com qualquer Associação filiada na REP mas que, pelo facto de serem licenciados e residirem em Portugal poderão ter, no Serviço de QSL da REP, cartões de QSL confirmativos de comunicações efectuadas.

4.2 Estes Radioamadores não poderão enviar os seus cartões através do Serviço de QSL da REP.

- 4.3** Todavia, poderão levantar os cartões de QSL a eles dirigidos que eventualmente tenham sido recebidos no Serviço de QSL mediante o pagamento anual da taxa da IARU (sob consulta) mais **0,10€** por cartão mais pagamento de portes e embalagens (se for caso disso).
- 4.4** Indicação na página na Internet da REP (<http://www.rep.pt>) uma listagem de indicativos de radioamadores com cartões QSL no QSL Bureau da REP pelo período de 30 dias.

5 - FORMATOS/CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DE REMESSAS/ESTATÍSTICAS SERVIÇO QSL

- 5.1** Os cartões de QSL terão que obedecer às normas postais internacionais cujas dimensões são de 14cm x 9cm, formato simples, em caso de duplicar ou triplicar o formato, o valor de envio será proporcional, sob pena de não aceitação e sua devolução.
- 5.2** Os cartões de QSL deverão ser enviados ao Serviço de QSL ordenados por ordem alfabética de prefixos dos países a que se destinam. Exceptuam-se os dirigidos à Austrália e aos Estados Unidos da América, que deverão ser ordenados pelos números da respectiva "Call Area".
- 5.3** Sempre que o indicativo da estação destinatária não esteja claramente indicado no rosto do cartão, os cartões deverão mencionar o indicativo do destinatário no verso, com vista a facilitar a sua selecção.
- 5.4** Os cartões de QSL recebidos não reclamados, serão devolvidos ao fim de 3 meses.
- 5.5** O serviço de QSL elabora um mapa estatístico de saída e entrada de cartões QSL individual de cada associado, de modo a elaborar estatísticas anuais do tráfego total de QSLs.

6 - "QSL MANAGER"

- 6.1** Para a utilização do serviço de QSL da REP qualquer "QSL Manager" terá que ser sócio efectivo da REP.
- 6.2** Sempre que um cartão de QSL seja enviado a um "QSL Manager" deverá ser incluído no país deste e não no país da comunicação efectuada.
- 6.3** O "QSL Manager" poderá movimentar os cartões do(s) Radioamador(es) seu(s) representado(s):
- a)** No caso de sócios efectivos da REP de acordo com o § 2.
 - b)** No caso de sócios colectivos da REP de acordo com o § 3.
 - c)** No caso de Radioamadores não abrangidos por qualquer protocolo com a REP de acordo com o § 4.

7 – INDICATIVOS ESPECIAIS

7.1 Os radioamadores que utilizem indicativos especiais devem enviar por Fax ou E-Mail a autorização da ANACOM do indicativo especial, o objectivo é termos a informação, de modo que os cartões QSL sejam entregues ao radioamador correcto.

8 - PAÍSES SEM SERVIÇO DE QSL

8.1 Não devem ser enviados cartões de QSL para entidades por não possuírem Serviço de QSL conforme listagem da IARU que podem consultar em <http://www.iaru.org/qsl-bureaus.html> .

Entrada em vigor a 12 de Abril de 2017